

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

HASTA PÚBLICA | ALIENAÇÃO DE ÁRVORES – 01/AA/2019

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO
2. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS
3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS
4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
7. ENTREGA DAS PROPOSTAS
8. EXCLUSÕES
9. COMISSÃO DO ACTO PÚBLICO
10. LOCAL, DIA E HORA DO ACTO PÚBLICO
11. VALOR BASE DE LICITAÇÃO
12. TRAMITAÇÃO DO ACTO PÚBLICO
13. NÃO ADJUDICAÇÃO
14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
15. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Hasta Pública a alienação de um lote de arvoredo, património do Município de Sertã, sito na Zona Industrial da Sertã.
- 1.2. A identificação do lote, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam das cláusulas técnicas e dos anexos I e II ao Caderno de Encargos deste procedimento.
- 1.3. A alienação do lote compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

2. CONSULTA DO PROCESSO

- 2.1. As peças do presente procedimento de Hasta Pública, poderão ser solicitados no Gabinete de Atendimento Integrado ao Município, na Câmara Municipal de Sertã, durante o horário de expediente ou poderão ser obtidos através da internet em www.cm-serta.pt. no Espaço do Município – Editais/Avisos.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. A entidade que preside à Hasta Pública é o Município de Sertã.
- 3.2. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados, por escrito dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das Propostas e enviados para geral@cm-serta.pt.
- 3.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito até ao fim do segundo terço do prazo fixado para entrega das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, entidades em nome individual ou coletiva, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo II do presente Programa de Procedimento.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Documentos de habilitação

Todos os candidatos devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do proponente, elaborada conformidade com o modelo constante do Anexo II, a qual deve ser assinada pelo proponente, se se tratar de empresa em nome individual, ou por um seu representante com poderes para o obrigar nos restantes casos;
- b) Proposta de preço, elaborada nos termos do Anexo I;
- a) Certidões de não dívidas às Finanças e à Segurança Social;
- b) Certidão permanente da entidade ou o respectivo código de acesso, caso seja uma entidade em nome colectivo e cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Os documentos que constituem a proposta, referidos no ponto 5, deverão ser apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “HASTA PÚBLICA – ALIENAÇÃO DE ÁRVORES – 01/AA/2019” bem como o nome ou a denominação social do concorrente.

7. ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 7.1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às **16,00 horas, do dia 10.º dia após publicação no Jornal “A Comarca da Sertã”**.
- 7.2. A proposta e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente no Gabinete de Atendimento Integrado ao Município da Câmara Municipal de Sertã, sita no Largo do Município, Sertã, no horário de expediente, contra recibo, ou remetidas por correio sob registo.
- 7.3. A receção da proposta será registada anotando-se a data e a hora em que as mesmas foram recebidas.
- 7.4. Se o envio da proposta for efetuada via correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo

apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar após se ter esgotado o prazo para entrega da proposta.

8. EXCLUSÕES

- 8.1. Constituem causas de exclusão das Propostas:
- a) O não cumprimento do exigido no ponto 6 do presente Programa;
 - b) A apresentação de valor, inferior ao valor base de licitação definido no ponto 11.1. do presente Programa.
- 8.2. Constituem ainda causas de exclusão dos concorrentes a não apresentação dos documentos exigidos no ponto 5 do presente Programa;

9. COMISSÃO DO ATO PÚBLICO

A arrematação em Hasta Pública decorrerá perante uma Comissão nomeada para o efeito, constituída por 3 membros efetivos e 2 suplentes.

10. LOCAL, DIA E HORA DO ACTO PÚBLICO

- 10.1. O ato público de Abertura de Propostas terá lugar no dia útil seguinte ao prazo limite para entrega das propostas, às 10 horas, no salão da Assembleia Municipal do edifício dos Paços do Concelho.
- 10.2. Só podem intervir no Ato Público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade dos representantes.
- 10.3. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s)

gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

11. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

- 11.1. O valor base de licitação, para o lote único de árvores, é o seguinte:
 - a) 3.700,00€ (três mil e setecentos euros);
- 11.2. O valor da licitação proposto é indicado por algarismos e por extenso, conforme anexo I.

12. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

- 12.1. Declarado aberto o ato público, o presidente da comissão procede à identificação da Hasta Pública e à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues;
- 12.2. De seguida procede-se à abertura dos sobrescritos recebidos, mencionados no ponto 6.
- 12.3. Seguidamente, interrompe-se o Ato Público para se proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
- 12.4. Depois de analisados os documentos mencionados no ponto anterior, decide-se sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado no ponto 5.
- 12.5. Tornada pública a sessão, são transmitidas as decisões tomadas, dando-se continuidade ao Ato Público ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.
- 12.6. De seguida são tornados públicos os valores constantes das propostas apresentadas pelos proponentes admitidos, havendo lugar à licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado;

- 12.7. Não serão admitidos lanços inferiores a 100,00€ (cem euros), definido nos termos do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua actual redacção;
- 12.8. As licitações serão efetuadas por um período de 30 minutos;
- 12.9. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por 3 vezes o lanço mais elevado e este não for coberto;
- 12.10. Há lugar a adjudicação provisória quando a base de licitação é o maior valor proposto em carta fechada (n.º 3 artigo 7.º da Portaria 1152-A/94 de 27 de dezembro) e é efetuada pelo preço mais elevado, sendo lavrada a respetiva ata.
- 12.11. No final da praça é elaborado o respetivo auto de venda, que será assinado por todos os membros da Comissão e pelo adjudicatário, se estiver presente, conforme disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro.
- 12.12. No caso de arrematação provisória, o auto referido no número anterior só é lavrado após confirmação pelo órgão competente, nos termos dos n.os 3 e 4 do n.º 7 da Portaria acima referida.
- 12.13. No caso da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deve, de imediato, efectuar o pagamento de 50% do valor da arrematação e os restantes 50% no prazo de 30 dias, contados da confirmação da venda, conforme disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro.
- 12.14. No caso da adjudicação o pagamento pode ser feito a pronto ou em duas prestações de 50% cada. Uma no momento da arrematação e a outra no prazo de 30 dias contados do ato público (n.os 1 e 2 do n.º 12 da Portaria 1152-A/94, de 27 de dezembro).
- 12.15. Do acto público é lavrada ata, lida e assinada pelos membros da comissão, conforme disposto no n.º 7 do artigo 10.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro.

13. NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação provisória ou definitiva se não tiverem sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior aos valores definidos nos termos do ponto 11 e quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas Propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 66 dias (sessenta e seis) contado da data do primeiro dia de realização do ato público.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não estiver previsto no presente Programa, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua reacção actual, o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro e subsidiariamente o Decreto- Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redacção atual e demais legislação em vigor.

ANEXO I
MINUTA DA PROPOSTA

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____(1)....(firma, número de identificação fiscal e sede, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos trabalhos a realizar, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública (Alienação de árvores – 01/AA/2019), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo das condições de venda e de execução dos trabalhos, pelo valor de _____ €(valor também por extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

_____, ____ de _____ de 2019 (Local e data)

_____ (Assinatura)

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode

determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA | ALIENAÇÃO DE ÁRVORES – 01/AA/2019

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3. INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E CLÁUSULA PENAL
4. PENALIDADES
5. RESOLUÇÃO DO CONTRATO
6. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO
7. FORO COMPETENTE
8. PREVALÊNCIA
9. CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Hasta Pública a alienação de um lote de arvoredo, património do Município de Sertã, sito na Zona Industrial da Sertã.

A identificação do lote, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam das cláusulas técnicas e dos anexos I e II ao Caderno de Encargos deste procedimento.

A alienação do lote compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento é efectuado conforme disposto no ponto 12.13 ou 12.14 do Programa do Procedimento.

2.2. Ao valor da proposta acresce IVA à taxa legal em vigor (6%).

2.3. O pagamento pode efectuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:

a) Cheque emitido à ordem do Município de Sertã; ou

b) Transferência bancária para a conta do Município de Sertã, com o IBAN PT 50 0018 000015107875001 92, devendo neste caso o adjudicatário apresentar comprovativo da transferência;

2.4. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas (n.º 6 do n.º 12.º da Portaria n.º 1152/94, de 27 de dezembro).

2.5. O corte e a extracção do material lenhoso, só podem ser efectuados pelos adquirentes quando se encontrem totalmente pagos e no prazo fixado nos pontos 12.13 e 12.14 do Programa do Procedimento.

3. INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E CLÁUSULA PENAL

3.1. No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

3.2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde o arvoredo não retirado, a título de cláusula penal.

4. PENALIDADES

4.1. Quando o adjudicatário não conclua os trabalhos de corte e extracção do material lenhoso, bem como os sobrantes resultantes de tal corte no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de 50,00€ (cinquenta euros).

4.2. Por incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente contrato será aplicada uma penalidade de um por mil do preço contratual;

4.3. As penalidades contratuais previstas nos n.os anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva notificação para o efeito;

4.4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sertã exija uma indemnização, nos termos gerais, pelo dano excedente.

5. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adjudicatário, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município de Sertã ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

6. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

7. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da Sertã, com expressa renúncia a qualquer outro.

8. PREVALÊNCIA

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar as peças procedimentais, o Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento da Hasta Pública, e em segundo lugar a Proposta do adjudicatário.

9. CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto da Hasta Pública

1 – A Hasta Pública tem por objeto a alienação de um único lote de arvoredo contendo: pinheiro bravo, eucalipto comum, sobreiros e medronheiros, localizados na Zona Industrial da Sertã, perfazendo um volume total estimado em **113,84m³** cuja descrição pormenorizada vem definida na cláusula 4^a e cartografia em anexo, fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.

2 – O Município da Sertã - Entidade Alienante adiante designada abreviadamente por MS – aliena as árvores, pertencendo também ao adquirente todos os sobrantes provenientes da exploração florestal de diâmetro superior a 3 cm, com exceção do cepo.

Cláusula 3.^a

Reconhecimento do local do lote

1 – Entre a data de publicitação do Anúncio e o Ato Público, os interessados poderão verificar o lote e fazer os respetivos reconhecimentos. Caso pretendam, podendo para o efeito, efetuar prévio contacto pelo telefone 274 600 300, Gabinete Florestal ou gab-florestal@cm-serta.pt

2 – Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote, após o Ato Público.

Cláusula 4.^a

Alienação do lote, prazos contratuais e preço base de licitação

Quadro 1:

Lote	Localização	Área (m ²)	Volume (m ³)	Prazo de Corte e Extração (meses)	Preço Base de Licitação (Euros)
1	Zona Industrial da Sertã	6200	113,84	1	3.700,00€

1 - O adquirente obriga-se a terminar o corte e extração do material lenhoso no prazo indicado no Quadro 1.

Cláusula 5.^a

Corte e extração do material lenhoso

1 - Todas as operações relativas ao abate, recarga, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através do correio eletrónico gab-florestal@cm-serta.pt, informando do início das mesmas.

2 - O adquirente obriga-se a cortar e a retirar todo o material lenhoso no prazo de um mês a contar da data de início dos trabalhos.

3 – O Município da Sertã é detentor de Autorização do ICNF para Abate dos sobreiros incluídos no presente procedimento, cuja cópia será entregue ao adquirente.

4 - Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem inseridas na área de corte e cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma

penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do MS. Esta situação será avaliada por Técnica Florestal do Município da Sertã.

5 - O adquirente deverá comunicar, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através do correio eletrónico gab-florestal@cm-serta.pt, informando da conclusão das operações.

6 – O adjudicatário obriga-se a retirar, até ao limite máximo de 1 mês, contado a partir da data do término do corte e extração, os sobrantes de exploração florestal.

Cláusula 6ª

Vistorias

1 - A Câmara Municipal reserva-se ao direito de durante a execução dos trabalhos e até à conclusão dos mesmos, levar a efeito vistorias a fim de verificar se a execução dos trabalhos se encontra de acordo com o estipulado nas Características Técnicas.

2 - O adquirente deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo, relativamente a assuntos técnicos, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicadas a identificação do substituto.

3 - De igual modo a componente técnica aqui descrita, será articulada com o Gabinete Florestal.

Cláusula 7.ª

Prorrogação do prazo de corte e extração

1 - A prorrogação do prazo de corte e extração tem carácter excepcional, e deverá ser requerido, por escrito e devidamente fundamentado, pelo adquirente, ficando sujeito à apreciação e decisão do Município da Sertã.

2 - O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado, por escrito, ao Município da Sertã até dez (10) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido na Cláusula 4.^a

3 - Sempre que se verificarem condições excepcionais reconhecidas, por escrito pelo Município da Sertã, que impossibilitem a realização de trabalhos, o prazo de extração do material lenhoso poderá ser prorrogado por um período considerado suficiente para a recuperação dos trabalhos em atraso, sem que haja lugar à aplicação de penalizações.

Cláusula 8.^a

Acessos ao local de extração

1 - Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito ao MS autorização para a proceder à abertura de linhas de extração.

2 - Todos os encargos provenientes da abertura de linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.

3 - Os caminhos e estradões florestais existentes deverão manter a sua transitabilidade e operacionalidade.

4 - Sempre que o traçado de linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor (por m³) de alienação do lote em causa.

Cláusula 9.^a

Outros encargos do adquirente

1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

a) O adquirente não poderá queimar na área de intervenção, lixo e/ou outro material, nem sobrantes lenhosos. Estes deverão ser removidos do local para que a área fique perfeitamente limpa.

b) Fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.

c) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao MS por motivos que lhe sejam imputáveis;

d) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;

e) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas na Cláusula 5.^a;

f) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da Cláusula 7.^a, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2 - São da conta do adquirente todas as licenças, autorizações (excepto abate de sobreiros) e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3 - É também da responsabilidade do adquirente:

a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

b) Apresentar no início dos trabalhos ao Gabinete Florestal do MS, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

4 - Após a assinatura do Auto de Venda Definitivo (Ato de adjudicação) ou ratificação do Auto de Venda Provisório, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, ao MS, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

5 - O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de 1 (um) mês, contado a partir do término do corte e extração.

Cláusula 10.^a

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será fiscalizada no lote pelo Gabinete Florestal do Município da Sertã.

Cláusula Especial 11.^a

CLÁUSULA ESPECIAL - Nemátodo da madeira do Pinheiro (NMP)

1 – Os adquirentes ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no DL n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado pelo DL 123/2015, de 3 julho.

2 – De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do DL acima referido deverão os adquirentes proceder à comunicação prévia e preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da Internet do ICNF.

3 - A extração do lote deverá ter em consideração as medidas de proteção fitossanitária adequadas ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro quanto ao abate, circulação e armazenamento de coníferas suas hospedeiras, no âmbito da legislação fitossanitária em vigor, nomeadamente o Decreto – Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, alterado pelo DL 123/2015, de 3 julho, de acordo com os seguintes requisitos:

Cláusula Especial 12.ª

CLÁUSULA ESPECIAL - Gestão de Combustíveis

1 – Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis, prevista na legislação específica, o corte e extração do lote obedece aos seguintes requisitos:

a) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos ao longo da rede viária, numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros.

b) É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente

inflamáveis nas redes de faixas e de gestão de combustível (Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, com as devidas atualizações e Lei nº10/2018, 14 Fevereiro).

c) Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6Kg de acordo com a sua massa máxima, consoante este seja inferior ou superior a 10 000Kg (artigo 30.º do (Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, com as devidas atualizações).

e) Os locais destinados a carregadouro deverão ser selecionados de acordo com o parecer do Gabinete Florestal do MS.

ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO LOTE

Carta de Localização



Legenda

 Perímetro de corte de árvores

Local: Zona Industrial da Sertã

Freguesia: Sertã

Área: 0,62 ha

Projeção Rectangular de Gauss
Elipsoide de Hayford, Datum Lisboa
Coordenadas Hayford-Gauss

Escala: 1/2 000

ANEXO II

MAPA DE VENDA

Lote	Localização	Área total lote (m ²)	Espécie	DAP	Nº Árvores	Volume (m ³)
1	Zl da Sertã	6200	PINHEIRO BRAVO	5 - 10	36	0,60
				10 - 15	15	1,44
				15 - 20	64	12,67
				25 - 30	26	14,56
				> 30	14	11,62
				TOTAIS	155	40,89

Lote	Localização	Área total lote (m ²)	Espécie	DAP	Nº Árvores	Volume (m ³)
1	Zl da Sertã	6200	EUCALIPTO COMUM	5 - 10	66	3,30
				10 - 15	56	8,96
				20 - 25	7	2,37
				25 - 30	4	3,20
				TOTAIS	133	17,83

Lote	Localização	Área total lote (m ²)	Espécie	DAP	Nº Árvores	Volume (m ³)
1	Zl da Sertã	6200	SOBREIRO	5 - 10	28	1,09
				10 - 15	39	3,82
				15 - 25	66	12,67
				25 - 30	35	16,91
				≥ 35	29	19,69
TOTAIS	197	54,18				

Lote	Localização	Área total lote (m ²)	Espécie	DAP	Nº Árvores	Volume (m ³)
1	ZI da Sertã	6200	MEDRONHEIRO	5 - 10	16	0,62
				25 - 30	1	0,32
				TOTAIS	17	0,94